



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.319 /2015.
DE 02 DE JUNHO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO I,
DO ART. 165 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
1.273 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 -
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 165, da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de dezembro de 2014, passa a vigor com a redação que segue:

Art. 165 -

I – Para imóvel edificado (residencial, comercial e industrial) aplicar-se-á os redutores de acordo com os critérios abaixo e após o resultado incidirá alíquota de 0,6 (zero vírgula seis por cento):

a) para o IPTU do exercício de 2015, aplicar o redutor de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel;

b) para o IPTU do exercício de 2016, aplicar o redutor 30% (trinta por cento) sobre o valor venal do imóvel, mais a atualização monetária prevista no parágrafo único do art. 484 desta lei.

c) para os seguintes exercícios, aplicar o redutor 20% (vinte por cento), mais a atualização monetária prevista no parágrafo único do art. 484 desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal